



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.974, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

(Altera dispositivo da Lei n.º 4.824, de 16 de outubro de 1.998).

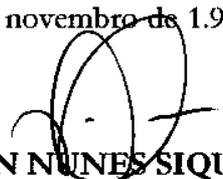
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,  
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

**ARTIGO 1º** - O artigo 6º da Lei n.º 4.824, de 16 de outubro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

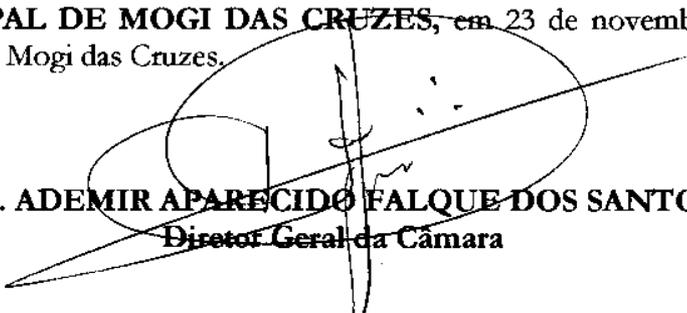
**“ARTIGO 6º** - O Município poderá delegar competência à Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Mogi das Cruzes e à Associação Comercial e Industrial de Mogi das Cruzes, para elaboração, organização e orientação dos Grupos de Farmácias e Drogarias visando o cumprimento da Escala de Plantão, a qual passará pelo “ad referendum” do Poder Executivo.” (NR)

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de novembro de 1.999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
IVAN NUNES SIQUEIRA  
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de novembro de 1.999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS  
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR IVAN NUNES SIQUEIRA).